



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 2 de abril de 2025

Ano XIII - Edição nº 01708 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 154/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025
- DECRETO Nº 155/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025 "PRORROGA O DECRETO N.º 054/2025, QUE DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 005/2025 SANCTIONA O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025 QUE ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 127 DE 04 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 006/2025 - SANCTIONA O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025 QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N° 154/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição do depósito de entulhos, resíduos sólidos e materiais inservíveis em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Mulungu do Morro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela ordem urbanística, pela limpeza pública e pelo adequado manejo dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que o descarte irregular de entulhos, móveis e outros resíduos em vias públicas causa poluição visual, obstrução de calçadas, alagamentos, degradação ambiental, proliferação de vetores de doenças e riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.301/2016 autoriza a adoção de medidas de prevenção e controle de doenças relacionadas à gestão inadequada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar, organizar e fiscalizar o uso dos espaços públicos, inclusive no que tange ao controle da destinação final de resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conscientização da população quanto à importância do descarte correto, da conservação dos espaços urbanos e do respeito ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público que regem a Administração Pública;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a recorrência de práticas indevidas de descarte em logradouros públicos, com impacto direto na prestação de serviços urbanos e na qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido, em todo o território do Município de Mulungu do Morro/BA, o depósito, descarte ou abandono de entulhos, restos de construção, móveis inservíveis, podas de árvores, eletrodomésticos, pneus, entre outros resíduos sólidos, em vias públicas, calçadas, praças, terrenos públicos ou quaisquer outros logradouros de uso comum.

Art. 2º O descarte de entulhos, resíduos e materiais inservíveis deverá ser realizado por meio de transporte adequado, providenciado pelo próprio gerador dos resíduos.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o responsável poderá solicitar apoio do Município, por meio da Secretaria de Infraestrutura, que avaliará a viabilidade do atendimento conforme a disponibilidade de recursos e critérios técnicos.

Art. 3º O infrator será previamente comunicado para proceder à remoção dos entulhos resíduos sólidos e materiais inservíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§1º Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal, incluindo, mas não se limitando, à advertência e multa administrativa, conforme regulamentação específica. O não cumprimento a prefeitura municipal recolherá o material sob os cuidados da Secretaria de Infra Estrutura Municipal, ficando sob os cuidados por período de 15 (quinze) dias a espera do proprietário, o não comparecimento, o material será investido em melhorias da municipalidade.

§2º Em caso de reincidência, poderão ser adotadas outras penalidades previstas na legislação municipal vigente.

§3º A aplicação das penalidades não exclui outras medidas cabíveis, inclusive de natureza cível ou criminal.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o apoio demais órgãos competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mulungu do Morro/BA, 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N º155/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025

“Prorroga o Decreto n.º 054/2025, que declara situação anormal de emergência no âmbito da Administração Municipal de Mulungu do Morro/Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, e

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 054/2025 declarou situação de emergência administrativa, financeira e estrutural no Município pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 02 de janeiro de 2025, devido ao estado de desorganização deixado pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços da atual gestão, persistem dificuldades operacionais e administrativas que impactam a prestação de serviços essenciais, exigindo medidas excepcionais para assegurar a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a regularização dos processos administrativos, financeiros e estruturais demanda tempo hábil para conclusão, visto que a situação encontrada requer auditorias, reestruturação de contratos e reorganização dos setores administrativos;

CONSIDERANDO que a ausência de processos licitatórios suficientes no exercício de 2024 comprometeu a aquisição de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado da administração municipal;

CONSIDERANDO que a falta de documentos, informações e registros herdados da gestão anterior continua a prejudicar o planejamento eficaz das ações governamentais;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 13 do Decreto n.º 054/2025, a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias é permitida desde que persista a situação emergencial, o que é comprovado pelos fatos expostos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no Decreto n.º 054/2025, mantendo-se a declaração de situação anormal de emergência administrativa, financeira e estrutural no Município de Mulungu do Morro-BA.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º - Durante o período de prorrogação, continuam em vigor todas as medidas e determinações previstas no Decreto n.º 054/2025, especialmente no que se refere à adoção de ações emergenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública deverão prosseguir com as ações corretivas necessárias para sanar as irregularidades e restabelecer a normalidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mulungu do Morro/BA, 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL N° 005/2025

Sanciona o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2025 que Altera o artigo 1º da Lei 127 de 04 de março de 2024 e Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sancionado na integralidade o Projeto 001/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado na sessão ordinária, transformando na Lei nº 005/2025, em 02 de abril, que “Dispõe sobre a alteração ao artigo 1º da Lei 127 de 04 de março de 2024 e Dá outras providências.”

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
769558FBD8D77423E238585C9D7DDFE7

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 003 /2025, De 07 DE MARÇO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 127 DE 04 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO,
FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei 127/2024, de 04 de março de 2024, passa
a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO	FORMA INVESTIDURA
01	DIRETOR DE SERVIÇOS ADMINITRATIVOS	II	R\$ 3.740,00	LIVRE NOMEAÇÃO
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II	R\$ 1.518,00	CONCURSO
01	ESCRITURÁRIA	II	R\$ 1.900,00	CONCURSO
01	RECEPCIONISTA	II	R\$ 1.518,00	CONCURSO
02	VIGILANTE	I	R\$ 1.518,00	CONCURSO
01	MOTORISTA	I	R\$ 1.900,00	CONCURSO

Art. 2º. O artigo 11, da Lei 001/2011, de 18 de outubro de 2011,
passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Nº DE VAGAS	PROVIMENTO	SALÁRIO
CONTROLADOR INTERNO	01	COMISSÃO	R\$ 4.600,00

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro- Bahia, 17 de março de 2025.


Júlio Souza Santos
PRESIDENTE

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2024.

ACÁCIO TELES SANTOS
Prefeito do Município de Mulungu do Morro



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 006/2025

Sanciona o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025 que “Dispõe Sobre a Regulamentação, Concessão e Fixação de Valores de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro/BA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica sancionado na integralidade o Projeto 002/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, aprovado na sessão ordinária, transformando na Lei nº 002/2025, em 02 de abril, que “Dispõe Sobre a Regulamentação, Concessão e Fixação de Valores de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro/BA, e dá Outras Providências.”

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

AUTÓGRAFO

PROJETO LEI DO LEGISLATIVO N° 002/2025.

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO,
CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE
VALORES DE DIÁRIAS A
VEREADORES
E
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MULUNGU
DO MORRO-BA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO,
FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mulungu do Morro-BA, na forma expressa da Lei:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Mulungu do Morro;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro-BA;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, cursos, congressos, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte: certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 15 (quinze) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas em excesso.

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro-Ba, nos casos previstos no art. 1º desta Lei, receberão o transporte até o local do evento e farão jus a percepção de diária de viagem para custear as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana na cidade do evento.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara.

Art. 5º O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os Vereadores e Servidores deverão solicitar as diárias, com antecedência de 3 (três) dias úteis, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

Art. 7º O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente, conta salário ou poupanças, a ser informada pelo solicitante.

Art. 8º DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta Lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias poderá apresentar:

I – A nota fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CNPJ/CPF do emitente, bem como o nome pessoa física ou jurídica, com endereço e especificações dos serviços prestados e sempre com CPF e nome do vereador ou servidor receptor da diária.

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

II - deverá a nota fiscal ser preenchida de forma clara, sem rasuras ou emendas;

III - a nota fiscal deverá identificar o objeto da despesa, a quantidade, marca, tipo, modelo, data da emissão, endereço do emitente e valor unitário e total.

Art. 9º. Das disposições finais.

I- Comprovado que o Vereador ou Servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

II- A responsabilidade para conferir e controlar as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores bem como os comprovantes de despesas e documentação exigida nesta Lei, ao retornar do deslocamento, será de responsabilidade dos servidores designado pelo Presidente da casa.

III- - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na casa Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro-Ba, 17 de março de 2025.


JÚLIO SOUZA SANTOS
Presidente

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CRAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO ESTADO DA BAHIA PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

ANEXO I – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
CAPITAL FEDERAL	
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 1.000,00
CAPITAIS ESTADUAIS E CIDADES DISTANTES ACIMA DE 400 KM:	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 600,00
OUTROS MUNICÍPIOS	
CIDADES DISTANTES ACIMA DE 200 A 400 KM DE MULUNGU DO MORRO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 300,00
CIDADES DISTANTES A MENOS DE 200 KM DE MULUNGU DO MORRO	VALOR DA DIÁRIA
VEREADORES E SERVIDORES	R\$ 200,00

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205, CENTRO, MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.

ACÁCIO TELES SANTOS
Prefeito do Município de Mulungu do Morro



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br